



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 01 (um) Professor de Educação Básica, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para atuação na disciplina de Ciências.

**§ 1º** Constitui requisito mínimo para a contratação a habilitação em:

I – Licenciatura Plena em Ciências; ou

II – Curso superior em área correspondente às Ciências da Natureza, acrescido de formação pedagógica, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996.

**§ 2º** A remuneração será fixada conforme a titulação comprovada pelo profissional contratado, observados os seguintes valores:

I – R\$ 3.325,31, para o profissional que comprovar Licenciatura Plena em Ciências;

II – R\$ 3.581,10, para o profissional que, além da Licenciatura Plena em Ciências, comprovar Pós-Graduação lato sensu na área de Ciências ou em área diretamente correlata à formação exigida para o exercício da disciplina;

III – R\$ 3.836,80, para o profissional que, além da Licenciatura Plena em Ciências, comprovar título de Mestrado na área de Ciências ou em área diretamente vinculada à formação exigida para o exercício da disciplina.

**§ 3º** Para fins de enquadramento remuneratório, somente serão considerados títulos de pós-graduação ou mestrado que guardem pertinência direta com a área da graduação exigida para a função, não sendo admitidos títulos em áreas diversas.

**§ 4º** A contratação terá início a partir da data do efetivo afastamento da servidora efetiva titular do cargo, em razão do gozo de licença-maternidade.

**§ 5º** O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, contados da data do início do afastamento da servidora substituída, podendo ser prorrogado exclusivamente enquanto perdurar o afastamento.

**§ 6º** O contrato será automaticamente encerrado com o retorno da servidora titular às suas funções, ainda que antes do término do prazo previsto no § 5º.

**§ 7º** A carga horária semanal compreenderá horas-aula e horas-atividade, na forma prevista na legislação municipal aplicável.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 8º O contratado ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 9º Aplicam-se ao contratado as atribuições previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 833/2010.

§ 10. São assegurados ao contratado:

- I – vencimento mensal conforme titulação comprovada;
- II – férias e décimo terceiro salário proporcionais ao período trabalhado;
- III – inscrição no Regime Geral de Previdência Social;
- IV – vale-alimentação;
- V – adicional por serviço extraordinário correspondente a 50% (cinquenta por cento) da hora normal;
- VI – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- VII – horas-atividade nos termos da Lei Municipal nº 833/2010.

**Art. 2º** A contratação de que trata esta Lei decorre da necessidade temporária de substituição de professora afastada em razão de licença-maternidade, nos termos dos arts. 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

**Art. 3º** A remuneração prevista nesta Lei será reajustada nos mesmos índices e datas concedidos aos servidores municipais, caso haja revisão geral anual ou aumento durante o período da contratação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei as disposições dos arts. 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

**Art. 6º** A seleção do profissional poderá ocorrer por meio de processo seletivo simplificado vigente, novo processo seletivo ou aproveitamento de lista de concursados, conforme conveniência administrativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2026.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MENSAGEM,

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 01 (um) Professor de Educação Básica para atuação na disciplina de Ciências.

A contratação emergencial justifica-se pelo fato de servidora efetiva, atualmente em exercício na disciplina, encontrar-se gestante e na iminência do gozo de licença-maternidade, afastamento este legalmente assegurado.

Considerando tratar-se de substituição temporária, o prazo da contratação foi fixado em até 6 (seis) meses, período estimado de afastamento, admitindo-se prorrogação exclusivamente enquanto perdurar o afastamento da servidora titular, evitando-se, assim, contratação por prazo superior ao estritamente necessário e garantindo observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da temporariedade que regem as admissões fundamentadas no art. 37, IX, da Constituição Federal.

A medida é indispensável para assegurar a continuidade do serviço público educacional e a regularidade do calendário escolar, evitando prejuízo pedagógico aos alunos.

Mantêm-se, ainda, critérios objetivos de remuneração conforme a titulação do profissional contratado, vinculando eventual pós-graduação ou mestrado à área de Ciências ou área diretamente correlata à graduação exigida, garantindo pertinência acadêmica e coerência com a disciplina a ser ministrada.

Segue anexo o impacto financeiro elaborado pelo setor contábil.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2026.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

#### Sr. Ordenador da Despesa:

Solicitado pelo Gabinete do Prefeito, através do Memorando Interno 1 DOC nº. 190/2026 de 23 de fevereiro de 2026 (Despacho 1), conforme descrição abaixo

*“A contratação emergencial justifica-se pelo fato de servidora efetiva, atualmente em exercício na disciplina, encontrar-se gestante e na iminência do gozo de licença-maternidade, afastamento este legalmente assegurado. Considerando tratar-se de substituição temporária, o prazo da contratação foi fixado em até 6 (seis) meses, período estimado de afastamento, admitindo-se prorrogação exclusivamente enquanto perdurar o afastamento da servidora titular, evitando-se, assim, contratação por prazo superior ao estritamente necessário e garantindo observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da temporariedade que regem as admissões fundamentadas no art. 37, IX, da Constituição Federal. A medida é indispensável para assegurar a continuidade do serviço público educacional e a regularidade do calendário escolar, evitando prejuízo pedagógico aos alunos. “*

Cabe esclarecer:

Com o intuito de obter um impacto positivo, torna-se imperativa a suplementação na rubrica de despesas com Pessoal e Encargos, ao longo do exercício, haja vista a ausência de informações no momento da confecção da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Alto Feliz, 23 de Fevereiro de 2026.

Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989